



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº , DE 2013
(Do Sr. NILSON LEITÃO)

Altera a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que "dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências", para incluir a Artrose Generalizada Severa entre as doenças e condições cujos portadores são beneficiados com a isenção do cumprimento de prazo de carência para a concessão de auxílio-doença e de aposentadoria por invalidez.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O artigo 151 da lei 8.213, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art..151. A lista de doenças mencionada no inciso II do art. 26 incluirá, obrigatoriamente, tuberculose ativa, hanseníase; alienação mental; neoplasia maligna; cegueira; paralisia irreversível e incapacitante; cardiopatia grave; doença de Parkinson; espondiloartrose anquilosante; nefropatia grave; estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante); síndrome da deficiência imunológica adquirida-Aids; contaminação por radiação, **artrose generalizada severa**, com base em conclusão da medicina especializada.”
(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto visa aprimorar a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social.

Segundo o art. 42 da lei 8.213, aposentadoria por invalidez: “uma vez cumprida a carência exigida, quando for o caso, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio doença, for considerado incapaz para o trabalho e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nessa condição”.

A inclusão da artrose generalizada no rol das enfermidades incapacitantes é de fundamental importância dado ao severo sofrimento causado na vida dos pacientes e de seus familiares.

A artrose é uma doença degenerativa que afeta as articulações, causando dores insuportáveis e incapacidade progressiva, podendo levar à destruição da articulação e até causar a sua deformidade. Quando a patologia evolui para um estágio incapacitante, limita os movimentos do portador da enfermidade e provoca derrames sinoviais, ensejando a perda de massa muscular e conseqüentemente dificulta a mobilidade dos enfermos. O simples fato de ficar em pé se torna algo quase impossível.

A Lei nº 8.213/91 prevê a revisão da lista de doenças a cada três anos, no entanto isso não vem ocorrendo, assim, entendemos ser função precípua do Poder Legislativo tomar a iniciativa de revisá-la.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Dessa forma, consideramos de extrema relevância a inclusão da “Artrose generalizada severa” no rol das doenças que independem de carência para concessão do auxílio-doença e aposentadoria por invalidez, tendo em vista ser notória a incapacidade laborativa dos acometidos por esta enfermidade. Assim, dada à importância social e relevância humana do tema, esperamos contar com o apoio dos nobres Pares para aprovar o presente projeto de lei.

Sala das Sessões, em de setembro de 2013.

Deputado Nilson Leitão

PSDB/MT